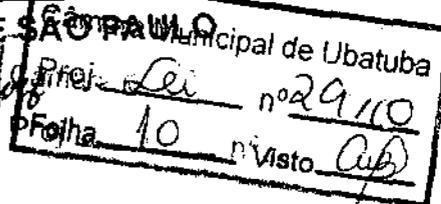


# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Sul



LEI Nº. 3321 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

(Autógrafo nº. 27/10, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº. 29/10, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Dispõe sobre a fixação, em cartaz informativo, dos telefones públicos emergenciais, nas escolas da rede pública de ensino do Município.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pais, tutores ou responsáveis, professores e alunos da rede pública de ensino do Município têm o direito de saber a quem se comunicar ou pedir providências imediatas, em casos de urgência, da lista dos telefones públicos emergenciais, em cartaz informativo afixado, em local visível, na entrada e no corredor das escolas.

Art. 2º. Deverá constar, também, na lista dos telefones públicos emergenciais, de que trata o artigo anterior, os números de telefones de todos os Conselhos Municipais de Ubatuba, já formados, além do Conselho Tutelar do Município e da Guarda Municipal de Ubatuba.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 30 de junho de 2010.

Ricardo Cortes - DEM  
Presidente